

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR013870/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 14022.169478/2021-42  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 08/12/2021  
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NAVIRAI, CNPJ n. 15.555.022/0001-95, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA**, com abrangência territorial em **Ivinhema/MS**.

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

O presente termo aditivo faz parte integrante do instrumento coletivo em vigência para o Município de IVINHEMA

### CLÁUSULA QUARTA - COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS -DOMINGOS E FERIADOS

A cláusula constante do instrumento coletivo passa a ter a seguinte redação :

Para as empresas do segmento do **comércio varejista de gêneros alimentícios** (mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, minimercados), as empresas concederão folgas compensatórias pelos trabalhos em domingos, respeitando-se a escala prevista em lei, **sob pena do previsto na cláusula 58º da CCT 2021/2022**, a favor deste, sem prejuízo das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O trabalho aos **domingos**, cujo **horário de trabalho** dos empregados estará compreendido das 8h às 13h, será pelo sistema denominado 3x1(Três

por um), ou seja, a cada 3 (três) domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso, independente do gênero.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em relação aos **feriados**, cujo **horário de trabalho** dos empregados estará compreendido das 8h às 13h, as empresas mencionadas acima, abrangidas por este aditivo contratual coletivo estão permitidas de funcionar permanentemente, nos termos da Lei n. 605/1949, Decreto n. 9.127/2017, bastando que seja concedida a respectiva folga compensatória pelo trabalho em tais dias;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As folgas não gozadas e as remanescentes por ocasião da rescisão contratual serão indenizadas na forma da Súmula 146/TST;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A cláusula trigésima quinta da convenção originária (2021/2022) deverá ser interpretada conforme o presente termo aditivo, ficando autorizado que o horário de funcionamento nos dias 24/12/2021 e 31/12/2021 será até às 19h;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nos meses em que houver 02 (dois) ou mais feriados, as folgas compensatórias poderão ser concedidas em até 60 (sessenta) dias, a contar do respectivo feriado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As empresas integrantes da categoria englobada por este termo aditivo, para usufruírem dos benefícios acima mencionados, deverão recolher, mensalmente, para o sindicato laboral (CEF, Agência 0787, Conta 079-0, Operação 03, CNPJ 15.555.022/0001-95), **taxa comercial** no seguinte valor:

a) empresas com até 50 funcionários: R\$ 10,00 (dez reais), por empregado;

b) empresas com 51 funcionários ou mais: R\$ 5,00 (cinco reais), por empregado.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALIDAÇÃO E DURAÇÃO DA CCT**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas contidas no texto originário da Convenção Coletiva de Trabalho firmada para o período 2021/2022, no que não for incompatível com o presente termo aditivo.

E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e condições do presente Termo Aditivo e na originária Convenção firmada em 2021/2022 (comércio varejista de gêneros alimentícios), que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base territorial de Ivinhema, os representantes das partes contratantes assinam a presente.

Ivnhema, 26 de janeiro de 2022.

EDISON FERREIRA DE ARAUJO  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL

SIDNEY RIBEIRO  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NAVIRAI

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA IVINHEMA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA PRESENÇA IVINHEMA**

[Anexo \(PDF\)](#)